

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 18/88:

Cria no Ministério da Educação o Instituto Pedagógico.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 18/88

de 9 de Março

Uma das prioridades do Ministério da Educação nos próximos anos é a renovação do Ensino Básico no contexto da reforma global do sistema educativo.

Efectivamente o Governo prevê no seu plano de acção o alargamento da escolaridade obrigatória e a reformulação dos conteúdos programáticos desse nível de ensino.

As características e a natureza desse novo ensino implicam necessariamente a definição de um novo perfil de professor e o aperfeiçoamento e a reciclagem dos professores mais aptos actualmente em funções, capazes de ensinar as seis classes.

Outra componente importante da reforma desse nível de ensino é a elaboração de novos programas e textos.

Por isso, a criação de um organismo capaz de responder às necessidades que têm a ver com o funcionamento, a eficácia e a qualidade do ensino básico, designadamente, a formação do corpo docente; a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos materiais didácticos e a investigação pedagógica orientada.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação, denominação e natureza)

1. É criado no Ministério da Educação, o Instituto Pedagógico.
2. O Instituto Pedagógico funciona na dependência do Ministro da Educação.

Artigo 2.º

(Funções)

Ao Instituto Pedagógico são cometidas as seguintes funções:

- a) A formação inicial de professores do Ensino Básico Integrado;
- b) A formação em exercício de professores do Ensino Básico Integrado;
- c) A investigação pedagógica orientada para elaboração de programas manuais, textos e outro material pedagógico destinado a professores e alunos;
- d) A avaliação do Ensino Básico em articulação com a Inspecção-Geral da Educação.

Artigo 3.º**(Comissão Instaladora)**

1. É criada a Comissão Instaladora do Instituto Pedagógico, composta pelos seguintes elementos:

- a) O Director do Projecto de Renovação do Ensino Básico que, por inerência, é o Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação;
- b) O Director-Geral do Ensino;
- c) O Director-Adjunto do Projecto de Renovação do Ensino Básico.

2. Incumbe à Comissão Instaladora, nomeadamente:

- a) Elaborar e promover a execução de um plano de formação do corpo docente e de gestão do Instituto Pedagógico;
- b) Propor a estruturação da carreira do pessoal docente e técnico do Instituto Pedagógico;
- c) Preparar a reconversão ou extinção das actuais escolas de Formação de Professores do Ensino Básico;
- d) Promover a criação das demais condições necessárias à entrada em funcionamento do Instituto Pedagógico; zelando, designadamente, para que seja dotada de instalações e equipamentos adequados.

3. A Comissão Instaladora extinguir-se-á automaticamente uma vez cumprida a missão para que foi criada.

Artigo 4.º

A competência, a organização, a composição e o funcionamento do Instituto Pedagógico serão definidos por decreto.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arhaldo França.

Promulgado em 9 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**
Direcção-Geral da Administração Pública

Relação nominal do pessoal que transita para a Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro, homologada por despacho de 24 de Fevereiro de 1988, do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988:

Director das Alfândegas de 1.ª classe:

- 1 — Daniel Andrade Sousa a);
- 2 — Agualdo Severino Pires Ferreira de Moraes.

Director das Alfândegas de 2.ª classe:

1 — António Omar Lima.

Reverificadores-chefes:

- 1 — Ramiro Barbosa Vicente;
- 2 — Victorino Lopes Estêvão Rocha;
- 3 — Manuel Justiniano Vieira Leda;
- 4 — Miguel Máximo dos Reis;
- 5 — Mário Barbosa Amado.

Reverificadores:

- 1 — Adriano Alfredo Brazão de Almeida;
- 2 — Silvestre José Pimenta Lima;
- 3 — Ermãô Carva'hinho Fidalgo Spínola de Barros.

Primeiros verificadores:

- 1 — Carlos Alberto Brito b);
- 2 — Elísio Alberto da Costa Neves;
- 3 — António Sérgio Sousa Linhares de Carvalho;
- 4 — Vicente Férrer Vieira Lima;
- 5 — António Ludgero Correia;
- 6 — Maurino Camões de Brito Delgado;
- 7 — Joaquim Sena Silva.

Segundos verificadores:

- 1 — Carlos Guido St'Aubyn Figueiredo c);
- 2 — Arlindo Arnaldo Chantre;
- 3 — Eduardo Manuel Rodrigues;
- 4 — Júlio César Alves;
- 5 — Júlio Manuel Pinto;
- 6 — Elías Nicolau Monteiro;
- 7 — Daniel Lopes da Fonseca;
- 8 — João Agnelo Gomes Teixeira;
- 9 — Marino Vieira de Andrade, Júnior;
- 10 — Fernando Rocha Jardim;
- 11 — Luís Alberto Gomes Tavares;
- 12 — Renaldo Ramos Dias;
- 13 — Marçal Domingos Furtado;
- 14 — Filinto Vaz Rodrigues;
- 15 — Carlos Soares Spencer;
- 16 — Fausto Monteiro Silva;
- 17 — Luís Alberto de Pina Aguiar;
- 18 — Daniel dos Santos Lobo;
- 19 — Arnaldino Bernardo Barros Lima;
- 20 — Alírio Vieira da Silva Fernandes;
- 21 — Ricardo António Monteiro Almeida;
- 22 — Olívio Correia Borges.

Verificador estagiário contratado:

- 1 — José Maria R. B. Livramento.
Tesoureiro de 1.ª classe — provisório;
- 1 — Apolo Augusto Neves Cardoso.
Tesoureiro de 2.ª classe — provisório;
- 1 — António Soares Pinto.

Observações:

- a) Continua a desempenhar, em comissão de serviço, as funções de director-geral das Alfândegas;
- b) Continua desempenhando, por conveniência de serviço, o cargo de reverificador, interino;
- c) Este funcionário, que vinha desempenhando interinamente, o cargo de verificador, interino, ora extinto, com a transição para a nova categoria, continua desempenhando por conveniência de serviço o cargo de 1.º verificador, interino, equiparável àquele.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 2 de Março de 1988. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe.